ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FELJÃO

PUBLICADO EM:
16/09/2021
Jornal AMP
Página 300
Edição 2350
Luis
Ass Responsável

LEI Nº 2125/2021 Data 15/09/2021

SÚMULA - Cria o "Programa da Obrigatoriedade do Uso de Uniforme Escolar da Rede Municipal de Ensino", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE **LEI**.

- **Art. 1º.** Fica criado o "Programa da Obrigatoriedade do Uso de Uniforme Escolar da Rede Municipal de Ensino", cuja execução se dará nos termos desta Lei, e sua responsabilidade recairá sobre a Secretaria de Educação e Cultura.
- Art. 2°. O programa tem como objetivo implantar o uniforme na rede municipal de ensino, para facilitar a identificação dos alunos em seu reconhecimento pela área educacional, pelos transportadores e pela comunidade.
- **Art. 3º.** A implantação do programa deverá ocorrer no segundo semestre do ano letivo de 2021, ficando sob a responsabilidade dos diretores escolares a sua implantação e fiscalização, e na falta deste o titular responsável.
- **Art. 4º.** Os modelos dos uniformes serão escolhidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- **Art. 5°.** O primeiro uniforme, para cada aluno matriculado nas escolas da rede municipal quer seja infantil, e fundamental será pago pelo Município, com recursos destinados à educação.
- § 1º. A partir do segundo uniforme o custo será arcado pelo aluno, e em caso de comprovada carência financeira da família, este poderá, a critério do Secretário Municipal de Educação e Cultura, ser pago pelo Município.
- § 2°. O uniforme será composto de: 01(uma) camiseta de manga curta, 01(uma) calça, 01(um) shorts saia para meninas e 01(um) shorts para meninos.
- **Art. 6°.** Os alunos beneficiados com o "incentivo desta lei" serão obrigados a zelar pela conservação do uniforme, de modo que o mesmo possa ser usado durante todo o ano letivo.
- **Art. 7º.** A partir da data da implantação deste programa, nenhum aluno poderá frequentar as aulas sem o uso do uniforme.
- **Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 266/07 e 572/12.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, Paraná, em 15 de setembro de 2021.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal